TRATAMENTO DIFERENCIADO DE PENSIONISTAS DA CGA E DA CNP NA REDUÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRS NO MÊS DE NOVEMBRO E SUBSÍDIO DE NATAL

A Provedoria de Justiça recebeu diversas queixas relativas à aplicação do regime excecional de retenção na fonte de IRS aprovado para o mês de novembro de 2026, na sequência da redução das taxas de IRS decidida pelo Governo, através do Despacho n.º 12523-A/2026, de 14 de outubro, do Ministro de Estado e das Finanças.

A medida em causa determinou uma redução de 50% do montante da retenção na fonte aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição durante o mês de novembro de 2026, tendo como objetivo antecipar, ainda durante o ano, os efeitos da redução do imposto no rendimento disponível das famílias.

Sucede que os pensionistas da Caixa Geral de Aposentações (CGA) recebem o subsídio de Natal durante o mês de novembro, ao passo que os pensionistas do Centro Nacional de Pensões (CNP) o recebem apenas em dezembro. Em consequência, o subsídio de Natal dos primeiros beneficia da redução excecional da retenção na fonte, enquanto o dos segundos fica excluído desse benefício.

Considerando estar em causa a mesma categoria de rendimento e pensionistas abrangidos por sistemas públicos de proteção social, a Provedora de Justiça solicitou ao Ministro de Estado e das Finanças esclarecimentos sobre a eventual adoção de uma solução normativa ou administrativa que permitisse assegurar aos pensionistas do CNP um tratamento equivalente ao que, na prática, beneficia os pensionistas da CGA.

Na respetiva resposta, o Ministério das Finanças sustentou que a medida excecional foi definida em função do momento do pagamento dos rendimentos e não da respetiva natureza, da entidade pagadora ou do sistema de proteção social envolvido. A adoção de um critério estritamente temporal seria geral e objetivo, justificado por exigências de simplicidade, generalidade e praticabilidade administrativas associadas a uma medida de aplicação massificada. Assim, o Ministério das Finanças considerou ainda que não se justificaria a criação de um mecanismo específico de compensação para os pensionistas cujo subsídio de Natal é pago em dezembro.

A Provedora de Justiça observa, contudo, que a questão suscitada não se prende com a adoção de um critério temporal em si mesmo considerado, mas antes com a opção de

circunscrever a medida a um único mês, coincidindo esse período com o pagamento do subsídio de Natal apenas a uma parte dos pensionistas.

Assinala-se igualmente que, em 2024 e 2025, os mecanismos extraordinários de redução da retenção na fonte então vigentes produziram efeitos durante dois meses consecutivos, respetivamente, em setembro e outubro e em agosto e setembro, sem incidirem, portanto, sobre períodos em que ocorresse o pagamento de subsídios de Natal.

Neste contexto, considera-se pertinente uma reflexão sobre se, em situações futuras, não se imporia avaliar adequadamente as consequências decorrentes da aplicação do referido critério temporal do *mês de novembro* em medidas desta natureza, tendo presente que CGA e CNP processam o subsídio de Natal em meses distintos.

A Provedora de Justiça entende fundamental sublinhar, no presente caso, mas também genericamente, que, embora os objetivos de simplificação e de praticabilidade administrativa sejam legítimos e relevantes na atuação da Administração Pública, a sua prossecução nunca pode prescindir de uma adequada ponderação dos efeitos produzidos sobre a igualdade de tratamento entre pessoas que se encontrem em situações materialmente comparáveis.

Lisboa, 18 de novembro de 2026